



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Boa Viagem
Processo:	00028013320138060116
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	14/10/2022 09:42:53

Partes

Solicitante:	Bradesco Auto /re Cia de Seguros
Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Arquivos

Petição:	2640431_CHAMAMENTO_A O_FEITO_01 - 1-2.pdf
----------	--



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VIAGEM/CE

Processo n. 00028013320138060116

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 20/08/2011.

Ocorre que não houve a realização de perícia judicial no autor e foi proferida sentença condenatória ao Réu, fls. 129/133.

Assim, inconformada com a sentença a parte Ré interpôs Apelação, conforme fls. 153/158, em razão do julgamento do processo sem a realização de perícia médica.

Observe que o Parecer Ministerial entendeu pela necessidade da realização de perícia médica, configurando assim a nulidade e violação ao devido processo legal, haja vista a obrigatoriedade de realização do exame pela via judicial. Desse modo, o parecer deu provimento ao recurso de anulação da sentença, determinando que seja realizada a perícia.

Ocorre que, ao ser recebida a Apelação pelo Gabinete do Desembargador Dr. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS para o devido julgamento, houve a alegação de IMPEDIMENTO do Relator para julgar o processo, conforme fls. 182/183. E assim, foi determinada a redistribuição.

No entanto, o processo retornou ao Ministério Público que informou já ter se manifestado nos autos e, por conseguinte, houve o trânsito em julgado da decisão de IMPEDIMENTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL
Coordenadoria de Direito Privado - 4ª Câmara

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Nº 0002801-33.2013.8.06.0116 - Apelação Cível

Certifico que a decisão/o acórdão de págs. 182/183 **transitou em julgado** em 21/07/2021, visto que contra ele(a) nenhum recurso foi interposto no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé. Gerência Judiciária Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 16 de agosto de 2021.

Coordenador(a) / Gerente

Logo, tendo em vista que os autos retornaram ao PRIMEIRO GRAU sem julgamento, vem a parte Ré requerer que seja encaminhado o processo para o devido julgamento da Apelação.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, inscrito sob o nº **45542-A/CE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

BOA VIAGEM, 13 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE